

Altera a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, acrescentando § 6º ao art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 13.

.....

§ 6º Nas operações relativas à energia elétrica, não compõe a base de cálculo do ICMS parcela do consumo, custeada pelos recursos, destinada à modicidade tarifária dos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, de que trata a Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2008.